



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

LEI N.º 1.749/2003

DE 13 DE JUNHO DE 2003.

Autor do Projeto de Lei;

Vereador(a): **Estevão Silva Machado**

INSTITUI SOBRE OBRIGATORIEDADE DO PREFEITO MUNICIPAL OU SECRETÁRIO MUNICIPAL POR ELE DESIGNADO, DE INFORMAR AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO PRAZO DE 15 DIAS, DO ENCAMINHAMENTO DADO A INDICAÇÃO FEITA PELO VEREADOR, RELATANDO SOBRE A POSSIBILIDADE OU NÃO DE REALIZAÇÃO DA OBRA OU ADOÇÃO DE MEDIDAS INDICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal ou o secretário Municipal por ele designado de informar ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de seu recebimento, do encaminhamento dado a Indicação feita pelo Vereador, relatando sobre a possibilidade ou não de realização da obra solicitada ou adoção da medida indicada.

Parágrafo Primeiro: Havendo possibilidade de atendimento da indicação do Vereador, será informado o prazo para sua concretização.

Parágrafo Segundo: Não havendo possibilidade no atendimento da indicação do Vereador, serão informadas, de forma circunstanciadas, as razões pelo não acatamento da referida indicação.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim(ES), 13 de Junho de 2003.


ALCINO CARDOSO
Prefeito Municipal
de Itapemirim

PRAÇA DOMINGOS JOSÉ MARTINS, S/Nº - CENTRO - TELEFONE: (28) 3529-6026
CNPJ 27 174 168/0001-70 - CEP 29330-000 - ITAPEMIRIM - EST. DO ESPÍRITO SANTO